

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de conteúdos audiovisuais gerados por inteligência artificial e estabelece medidas para proteção dos consumidores digitais.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação clara e visível de conteúdos digitais gerados ou manipulados por sistemas de inteligência artificial (IA), bem como medidas de proteção ao consumidor digital e campanhas de educação midiática.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Conteúdo gerado por IA: qualquer vídeo, imagem, áudio, texto ou combinação de mídias criado ou alterado por ferramentas de inteligência artificial, inclusive deepfakes, avatares sintéticos, dublagens artificiais, simulações visuais ou sonoras e textos automatizados;
- II Selo de identificação: marca, ícone ou aviso textual que informe,
  de maneira inequívoca, que o conteúdo foi gerado ou alterado por IA.

Art. 3º O selo de identificação deverá:







Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

- I ser exibido de forma clara e visível, podendo ser:
- a) inserido permanentemente ao longo de toda a exibição do conteúdo; ou
- b) apresentado no início do conteúdo audiovisual por tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, com destaque suficiente para alertar o usuário sobre sua origem artificial;
- II estar presente no conteúdo independentemente do canal ou plataforma de veiculação;
- III ser obrigatório tanto para conteúdos postados por usuários comuns quanto por empresas, entidades públicas ou privadas.
- Art. 4°-A As plataformas digitais deverão oferecer aos usuários, em suas configurações de privacidade ou acessibilidade, um filtro opcional que permita:
- I ocultar ou restringir a exibição de conteúdos identificados como gerados ou manipulados por inteligência artificial;
- II ativar e desativar essa função a qualquer momento, de forma simples e acessível;
- III informar o usuário, de maneira clara, sobre o funcionamento e os efeitos da aplicação do filtro.
- Art. 5º A fiscalização e aplicação das disposições desta Lei caberá à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de







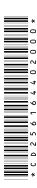
Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

- Art. 6º A veiculação de conteúdo gerado por IA sem a devida identificação, conforme esta Lei, sujeitará o responsável às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração:
  - I advertência com prazo para regularização;
- II –multa proporcional ao alcance e impacto do conteúdo;
  III suspensão do conteúdo;
- IV responsabilização civil e criminal, nos casos de dano ou fraude comprovada.
- Art. 7º Fica instituída a realização contínua de campanhas públicas de educação midiática, com foco na identificação de conteúdos falsos e manipulados por IA, voltadas especialmente a:
  - I idosos e pessoas com baixa familiaridade digital;
  - II estudantes e educadores;
  - III demais grupos vulneráveis.

Parágrafo único. As campanhas serão coordenadas pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, em articulação com o Ministério da Educação, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e organizações da sociedade civil.







Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Art. 8º O cumprimento desta Lei observará o seguinte cronograma:

 I – em até 90 (noventa) dias após a publicação, as plataformas deverão ajustar seus sistemas para adequação técnica;

 II – em até 180 (cento e oitenta) dias, todas as obrigações previstas passarão a ter plena eficácia legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) tem proporcionado importantes inovações na produção de conteúdos digitais. No entanto, esse progresso também tem sido utilizado de forma indevida, dando origem a vídeos, áudios, imagens e textos manipulados ou inteiramente gerados por sistemas automatizados, que muitas vezes imitam com perfeição a aparência e a voz de pessoas reais, inclusive figuras públicas.

Esses conteúdos artificiais, quando não identificados de forma clara, têm gerado graves consequências sociais, como golpes financeiros, desinformação em massa e o comprometimento da confiança pública nos meios digitais. Um caso recente, noticiado amplamente em janeiro de 2025, demonstrou a gravidade do problema: um grupo criminoso utilizou vídeos e áudios manipulados com inteligência artificial para simular anúncios falsos de promoções, utilizando indevidamente a imagem do apresentador Marcos Mion. As vítimas, enganadas pela aparência realista do material, forneceram dados e realizaram pagamentos em falsas campanhas.







Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Essa realidade não é isolada. Pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva e divulgada pela Agência Brasil revelou que quase 90% da população brasileira já acreditou em conteúdos falsos. Ainda que 62% das pessoas afirmem confiar na própria capacidade de identificar fake news, o alto índice de engano indica a urgência de medidas protetivas. Grupos vulneráveis, como idosos, são especialmente suscetíveis a esse tipo de manipulação, o que demanda uma resposta legislativa concreta.

A medida não busca censurar ou restringir o avanço da inteligência artificial, mas sim assegurar a transparência, a confiança pública e a proteção do cidadão comum diante de um ambiente digital cada vez mais sofisticado e suscetível à manipulação. Trata-se de um passo necessário para preservar a integridade da comunicação digital, combater fraudes e desinformação, e garantir um espaço virtual mais seguro, ético e acessível a todos.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de um selo visual claro, que identifique conteúdos gerados ou alterados por IA, sem comprometer sua estética. Também estabelece sanções para o descumprimento, diretrizes para a atuação das plataformas digitais, a criação de filtros opcionais que permitem ao usuário ocultar conteúdos de IA, e o desenvolvimento de campanhas públicas de educação midiática, com foco especial na proteção de grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com baixa alfabetização digital.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que reforça o papel do Estado na defesa da cidadania digital, da autonomia informacional e da proteção contra riscos tecnológicos em benefício de toda a sociedade brasileira.







Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Sala das Sessões, em de de .

Deputado PROF. REGINALDO VERAS (PV/DF)



